

Lei Nº 146, de 10 de Outubro de 1957

Dispõe sobre a fixação de vencimentos do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância.

A Câmara Municipal da Estância de Aguas de Prata, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios, decreta e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância ficam fixados, a partir do mês de Outubro de 1957, da seguinte forma:

I - Secretário	CR\$ 78.000,00
II - Contador - Tesoureiro	CR\$ 78.000,00
III - Lançador	CR\$ 78.000,00
IV - Fiscal Geral	CR\$ 70.200,00
V - Almoxarife	CR\$ 60.840,00
VI - Fiscal Rural	CR\$ 39.600,00
VII - Professor	CR\$ 33.600,00

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Aguas de Prata, aos 10 de Outubro

(a) José Constantino - Presidente - Hemínio Inelli (1º Secretário)
Prefeitura de Aguas de Prata, 18 de Outubro de 1957

Prefeito Sanitário

Joaquim Alves
Secretário